



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 13224/11

Objeto: Licitação – Convite

Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Riachão do Poço

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Maria Auxiliadora Dias do Rêgo

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2- TC-03295/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Convite nº 003/2.008**, do tipo menor preço, realizada pela Prefeitura do Município de Riachão do Poço, objetivando a contratação de Empresa para execução dos serviços de obras e instalações destinados ao abastecimento d'água da Comunidade Imaculada II, no mencionado município, no valor de R\$ 34.358,32 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) . **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a referida Licitação;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

**Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator**

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13224/11

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 13224/11, trata da licitação na modalidade **Convite nº 003/2.008**, do tipo menor preço, realizada pelo Município de Riachão do Poço, objetivando a execução dos serviços de obras e instalações destinados ao abastecimento d'água da Comunidade Imaculada II, no valor de **R\$ 34.358,32 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada, concluiu pela permanência da seguinte irregularidade:

A certidão emitida pelo Governo do Estado da Paraíba da Construtora RDV LTDA traz situação cadastral da empresa com o registro como cancelado(fl.78).

Chamado a se pronunciar o Ministério Público Especial opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão, por entender que a empresa RDV LTDA que traz em sua situação cadastral o registro como cancelado – única eiva remanescente apontada pelo órgão técnico – não foi a vencedora do certame e ainda que, por ocasião da defesa, ficou comprovada a regularidade da mencionada empresa junto à Receita Federal.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela:

1. **regularidade** da presente Licitação na modalidade Convite nº 003/2.008
2. **Determinação de arquivamento dos presentes autos.**

É o voto.

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Em 29 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO